

MANIFESTAÇÃO

Ao Juízo da 14ª Vara Cível, Privativa de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Aracaju – Estado de Sergipe

Proc nº 201911403067
Nº Único: 0073540-47.2019.8.25.0001

A MASSA FALIDA DA IMPERIAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI e INFINITY IMÓVEIS, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL EPP, por seu responsável técnico neste processo JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, já qualificado nos autos, e



Certo de cumprir a confiança e o múnus como **administrador judicial**, vem se manifestar nos termos seguintes:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligentemente e tempestivamente suas funções como Administrador Judicial da **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI e INFINITY IMÓVEIS, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL EPP**, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos registros contábeis, documentos comerciais e fiscais da falida, vem, por meio desta, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES- QGC (ANEXO)**.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO QGC

Seguindo o rito estabelecido no art. 99 da Lei nº 11.101/2005, ocorreu a publicação do edital no dia **18 de outubro de 2024**, na Plataforma Nacional de Editais. A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, “a” da Lei 11.101/05, foram enviadas carta de notificação aos credores informando a data da decretação da falência (**24/06/2024**), o valor do crédito relacionado e a classe indicada por ela.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a este Administrador Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data de **02 de novembro de 2024**.

Durante o prazo da fase administrativa, supra referenciado, foram recebidas por esta Asministração Judicial, manifestações de discordância, habilitação e/ou concordância ao valor do crédito, conforme descritos no item III deste Relatório.

Por conseguinte, resta necessário ressaltar que o prazo final para apresentação deste QGC, se encerrará no dia **17 de dezembro de 2024**, estando este, portanto, completamente tempestivo, não havendo prejuízo em sua apresentação.

III – DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

O procedimento falimentar insculpido em Lei, destina um período de tempo em que os credores podem fazer suas considerações quanto a este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até **15 dias úteis, contados da publicação do edital** contendo a lista de credores, vejamos:

“Art. 7º da LRF

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.

Dessa forma, tendo em vista que o edital previsto no Art.99 foi publicado no dia **18 de outubro de 2024, o prazo fatal para manifestação de credores, estabelecido em dias corridos, se esvaiu no dia 02 de novembro de 2024.**

Nesse diapasão, as manifestações intempestivas não foram apreciadas por este AJ, sendo recebidas como retardatárias, nos termos do art.10, § 5º da LRF, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo o credor, se julgar necessário, processar seu pedido em incidente próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida Lei, na qualidade de Impugnação.

Destarte a título de conhecimento e transparência ao processo falimentar, este AJ listou abaixo os credores que se manifestaram em conformidade com os artigos 7º e 9º da LRF, bem como, os pareceres exarados, senão vejamos:

3.1 IGOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES – CPF nº 052.281.965-60

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito apresentado pelo credor IGOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES, para incluir o valor de R\$19.808,66, na lista de credores, Classe VI – Quirografário.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que existe um equívoco na solicitação, isso porque o crédito já está habilitado por decisão do processo de impugnação de crédito nº 202111401657.

Parecer:

Este Administrador Judicial informa que o crédito já se encontra devidamente habilitado em respeito a decisão no processo de impugnação de crédito nº 202111401657, Classe VI – Quirografário.

3.2 DANIEL MIRANDA DOS SANTOS – CPF Nº 044.814.555-35 E JÉSSICA MAYARA GUIMARÃES CARDOSO MIRANDA – CPF 017.038.965-05

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito apresentado pelo credor Daniel Miranda dos Santos e Jéssica Mayara Guimarães Cardoso Miranda, para habilitar o valor de R\$ 17.421,44, na lista de credores, Classe VI – Quirografário.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que assiste razão o requerente, devendo ser habilitado o valor requerido.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito para incluir o valor de R\$ 17.421,44, na Classe VI – Quirografária.

3.3 EDJANSEN DIAS SANTOS – CPF Nº 803.899.105-20 E PAULA ARAUJO DE MELO BRITTO OAB/SE-5955

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito apresentado pelo credor EDJANSEN DIAS SANTOS E a advogada PAULA ARAUJO DE MELO BRITTO, para habilitar o valor de R\$ 36.154,28 e R\$ 2.365,71, respectivamente, na lista de credores, Classe VI e I.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que a falta de planilha atualizada na forma do inciso II do art. 9º da lei 11.101/05, inviabiliza a correta análise do pleito devendo ser rejeitado o pedido.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito uma vez que não foi apresentado planilha de cálculos demonstrando a evolução do valor originário.

3.4 JAKELINE ALVES PIRES – CPF Nº 023.525.255-78

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito apresentado pelo credor JAKELINE ALVES PIRES, para habilitar o valor de R\$ 88.020,07, na lista de credores, Classe VI, quirografária.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que existe equívoco no valor apresentado, uma vez que em decisão no processo de impugnação de crédito nº 202211401751, foi reconhecido o valor do crédito como sendo R\$ 54.000,00, em 18/12/2019, sendo assim, atualizando o valor até a data da decretação da falência em 24/06/2024, o valor encontrado é de R\$ 70.785,5.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, no entanto, o valor a ser habilitado deve ser R\$ 70.785,5, Classe VI – Quirografário.

3.5 FABSON BRASIL DE ARAÚJO, CPF nº 018.589.145-40

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito apresentado pelo credor FABSON BRASIL DE ARAÚJO, para retificar o crédito habilitado e fazer constar o valor de R\$ 85.093,62, na lista de credores, Classe VI, quirografária.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que existe equívoco no valor apresentado, uma vez que em decisão no processo de impugnação de crédito nº 202211401723, foi reconhecido o valor de crédito como sendo R\$ 54.000,00, em 18/12/2019, sendo assim, atualizando o valor até a data da decretação da falência em 24/06/2024, o valor encontrado é de R\$ 70.785,5.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de divergência de crédito, no entanto, o valor a ser habilitado deve ser R\$ 70.785,5, Classe VI – Quirografário.

3.6 JOÃO BATISTA FILHO – CPF Nº 477.784.585-00

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito apresentado pelo credor JOÃO BATISTA FILHO, para retificar o crédito habilitado e fazer constar o valor de R\$ 71.947,83, na lista de credores, Classe I, trabalhista.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que existe equívoco na solicitação, isso porque o credito já está habilitado de forma atualizada no valor de R\$ 98.479,69.

Parecer:

Este Administrador Judicial informa que o crédito já se encontra devidamente habilitado e foi corrigido até a data da decretação da falência para R\$ 98.479,69, Classe I, trabalhista.

3.7 ANA LÚCIA SANTOS DA SILVA – CPF Nº 010.075.065-63

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito apresentado pelo credor ANA LÚCIA SANTOS DA SILVA, para retificar o crédito habilitado e fazer constar o valor de R\$ 18.828,64, na lista de credores, Classe VI, quirografário.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que assiste razão a requerente, devendo ser habilitado o valor requerido.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de divergência de crédito devendo ser retificado o crédito habilitado para constar o valor de R\$ 18.828,64, na Classe VI – Quirografária.

3.8 MILENA PRISCILA DE ALMEIDA SOUZA – CPF Nº 049.147.015-02

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito apresentado pelo credor MILENA PRISCILA DE ALMEIDA SOUZA, para retificar o crédito habilitado e fazer constar o valor de R\$ 17.300,98, na lista de credores, Classe VI, quirografário.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que existe equívoco na solicitação, uma vez que a requerente deixou de apresentar documentos indispensáveis à apreciação do pedido, sendo informado em sua petição apenas um número de processo como sendo originário do crédito. Ocorre que, o processo indicado não tem a requerente como parte, devendo ser mantido o valor já habilitado.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo indeferimento do pedido de divergência de crédito devendo ser mantido o crédito já habilitado.

3.9 FABIANA BRASIL DE ARAÚJO, CPF nº 798.646.005-91

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito apresentado pelo credor FABIANA BRASIL DE ARAÚJO, para retificar o crédito habilitado e fazer constar o valor de R\$ 101.732,67, na lista de credores, Classe VI, quirografária.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que assiste razão a requerente, uma vez que em decisão no processo de impugnação de crédito nº 202211401722, foi reconhecido o valor do crédito como sendo R\$ 101.732,67, atualizado até a data da decretação da falência em 24/06/2024.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor requerido de R\$ 101.732,67, Classe VI, quirografário.

3.10 EVERTON DE ALMEIDA RAMOS, CPF nº 001.487.525-00 E a ADVOGADA ERCÍLIA MANUELA GARCEZ VIEIRA, OAB/SE OAB/SE 7953

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito no valor **R\$ 38.471,72**, principal e **R\$ 3.774,65**, referente a honorários, crédito proveniente do processo do trabalhista nº 202290000311, oriundo da 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada, este Administrador Judicial, entende que assiste razão o requerente, devendo ser habilitado o valor requerido de **R\$ 38.471,72**, principal na classe VI e honorários no valor de **R\$ 3.774,65**, classe I.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor requerido de **R\$ 38.471,72**, principal na classe VI e honorários no valor de **R\$ 3.774,65**, classe I.

3.11 IAGO LUCAS NUNES, CPF 049.709.825-38 e a Advogada AURÉLIA MARIA COSTA CALHEIROS RODRIGUES, OAB/SE 979-A

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito no valor **R\$ 19.268,86**, principal e **R\$ 1.926,88**, referente a honorários, crédito proveniente do processo do trabalhista nº 0000331-20.2019.5.20.000, oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que o valor requerido já foi incluído na relação de credores conforme determinação do juízo da Falência processo nº 202211401304.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de habilitação do crédito da Advogada no valor requerido de **R\$ 1.926,88**, classe I.

3.12 ANDREA RIBEIRO INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA, CNPJ 15.915586/0001-91

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito no valor R\$ 13.329,53, oriundo da 2ª Vara Cível de Aracaju – SE, Classe VI, quirografária.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão a requerente conforme processo nº 201910201195, devendo ser habilitado o valor requerido, Classe VI.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor requerido de R\$ 13.329,53, Classe VI, quirografário.

3.13 MARIA IVANETE DE SANTA OLIVEIRA CPF 264.646.755-91 e SILVANO MENDONÇA FONTES CPF 312.262.805-87

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito no valor R\$ 46.254,19, oriundo do processo nº 202210401061, que tramitou na 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no cálculo apresentado, isso porque a aplicação de juros e correção não atendeu aos comandos da sentença de origem, sendo assim o valor a ser habilitado conforme sentença é de R\$ 26.056,80, atualizado até a data da decretação da falência, classe VI.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor de R\$ 26.056,80, Classe VI, quirografário.

3.14 JOÃO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 267.646.525-20

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito para retificar o valor habilitado e constar o valor R\$ **22.978,21**, oriundo do processo nº 0000987-42.2017.5.20.0007, que tramitou na 7ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, devendo ser habilitado o valor requerido de R\$ **22.978,21**, classe I.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser retificado o valor habilitado para constar R\$ **22.978,21**, classe I.

3.15 AUTRAN HENRIQUE DOS SANTOS, CPF Nº 532.979.705-53

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito no valor R\$ **R\$ 22.000,00**, oriundo do processo nº 202041000623, que tramitou no 9º Juizado Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente, devendo ser habilitado o valor requerido de **R\$ 22.000,00**, classe VI.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor requerido de **R\$ 22.000,00**, classe VI, quirografário.

3.16 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Pedido:

Requerimento de divergência de crédito no valor R\$ 22.814.975,45, oriundo do processo dívida ativa da União, conforme certidões apresentadas.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que a Fazenda Nacional está habilitada com um valor de R\$ 21.589.756,11, não obstante a PGFN apresenta planilha com valor de R\$ 22.814.975,45, incluindo debito referentes a multas, e juros posterior à falência, sendo assim, entendo que deve ser retificado o valor já habilitado na classe III para constar R\$ 19.835.505,30, devendo habilitar na classe VI o valor de R\$ 2.709.191,94, referente a multa tributária e na classe IX o valor de R\$ 270.278,23, referente aos juros posteriores a data da decretação da falência.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo parcial deferimento do pedido de divergência de crédito, devendo ser retificado o valor habilitado na classe III para constar R\$ 19.835.505,30, devendo ser habilitado na classe VI o valor de R\$ 2.709.191,94, referente a multa tributária, e na classe IX o valor de R\$ 270.278,23, referente aos juros posteriores a data da decretação da falência.

3.17 DIEGO CARNEIRO DOS SANTOS, CPF 029.833.615-43

Pedido:

Requerimento de habilitação de crédito no valor R\$ 143.136,51, oriundo do processo nº 0800440-31.2019.4.05.8500, que tramitou na 1ª VARA FEDERAL - SE

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que existe equívoco no valor apresentado, visto que o requerente formulou cálculo contrário ao que manda a sentença de origem e não atendeu aos comandos da lei 11.101/05, tentando habilitar ainda valor pertencente a terceiros como honorários de sucumbência e multa do art. 334 § 8º do cpc.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo parcial deferimento do pedido de habilitação de crédito, devendo ser habilitado o valor total de R\$ 84.404,46, classe VI, quirografário.

3.18 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, CNPJ 00.360.305/0001- 04

Pedido:

Requerimento de divergência para retificar o valor habilitado na classe II, bem como habilitar crédito na classe II, oriundo de contratos diversos.

Análise:

Analisando a documentação apresentada vejo que assiste razão o requerente acostando contratos que corroboram com os argumentos apresentados, no entanto cumpre relatar que as planilhas de cálculos apresentadas estão com data anterior a decretação da falência.

Parecer:

Este Administrador Judicial manifesta pelo deferimento do pedido de divergência, devendo ser retificado o valor habilitado na classe II para constar 5.415.195,86, devendo ainda habilitar o valor de 224.150,53, na classe VI, quirografário.

IV – DOS PEDIDOS

Feitas tais considerações e ressalvas, apresento o **QUADRO GERAL DE CREDORES – QGC (ANEXO)**, requerendo a disponibilização, do mesmo, na PLATAFORMA NACIONAL DE EDITAIS para fins da publicação do exigido no §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101-05.

Informa-se que os documentos podem ser consultados na Rua Perira Lobo, nº 285, Bairro Pereira Lobo, Aracaju, SE, devendo ser agendado horário a partir do telefone (79)99911.5060 WhatsApp, pelo prazo do artigo 8º, os documentos poderão ser solicitados pelos canais de comunicação informados.

S.M.J

É a manifestação.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2024.

Jorge Luiz Husek Emanuelli
Administrador Judicial
OAB/SE 7918